

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR N° 005/2010



Altera a Lei Complementar Municipal n° 001/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O inciso I do parágrafo único do art. 1° passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)

Parágrafo único. (...)

I - aos servidores investidos em empregos públicos não estabilizados pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988; (N.R.)"

Art. 2° O art. 2°, acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, bem como a estabilizada na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988. (N.R.)

Parágrafo único. É defeso ao servidor estabilizado o acesso à função diversa daquela que desempenhava em 05 de outubro de 1988, e qualquer tipo de transposição para cargo ou carreira, senão, mediante aprovação em concurso público ou por motivo de reestruturação do plano de cargos e carreira." (N.R.)

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 13 de agosto de 2010.


EDIVAN MENEGHEL
 Prefeito Municipal